Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 612, de 20 de novembro de 2019

"Altera e suprime dispositivos da Lei n.º 561, de 29 de março de 2016, e dá outras providências".

- O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
 - Art. 1.º Ficam revogados os incisos IV e V do art. 6º da Lei nº 561/2016.
- **Art. 2.º** Fica revogado o inciso VIII do art. 10 da Lei nº 561/2016, e fica alterado o parágrafo único do mesmo artigo, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 10(.....)

VIII - Revogado:

"Parágrafo único. Quanto à indicação do comandante, será realizada uma Assembleia, especificamente convocada para esse fim, onde a categoria indicará ao chefe do poder executivo, através do voto, até 05 (cinco) nomes que atendam aos requisitos estabelecidos nos artigos 9° e 10°, para o exercício do cargo".

- Art. 3.º Fica revogado o art. 12, os incisos e parágrafos, da Lei nº 561/2016.
- **Art. 4.º** Fica alterado o Art. 13 para incluir os parágrafos 1º e 2º da Lei nº 561/2016, contendo a seguinte redação:

"Art. 13......

"§ 1.º Compete ao Inspetor:"

- I-Dirigir, planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades relativas à sua área de conhecimento e atuação visando à gestão profissional da Instituição;
 - II Distribuir a equipe de trabalho para as diversas atividades;
- III Fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidado com os bens e equipamentos sob sua competência, bem como o trato com o público;
 - IV Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências sob sua circunscrição;
 - V Executar Inspeção nos postos de serviço e nas rondas ostensivas;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia Telefaxes: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- VI Fiscalizar a atuação do guarda civil municipal sob seu Comando;
- VII Executar outras atividades legais definidas pelos superiores hierárquicos;
- VIII Inspecionar os guardas quando da apresentação pessoal, correição de atitudes e execução de atribuições;
 - IX Executar atividades de orientação e fiscalização nos postos de serviço;
 - X Exercer a intermediação e controle entre os postos de serviço e os guardas;
- XI Colaborar com os órgãos de Defesa Social em sua circunscrição, nas atividades de competência da Guarda Civil.
 - "§ 2.º Compete ao Subinspetor:"
- I Executar atividades de apoio administrativo e operacional à Coordenação ou
 Inspetoria a que está ligado;
 - II Operacionalizar as atividades relativas à sua competência;
 - III Distribuir a equipe de trabalho conforme programação e escalas;
- IV Fiscalizar a instrução e orientação do emprego e cuidado com o armamento, bem como o trato com o público;
 - V Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências;
 - VI Fiscalizar a atuação do guarda civil municipal;
 - VII Executar outras atividades legais definidas pelos superiores hierárquicos;
- VIII Inspecionar os guardas quando da apresentação pessoal, correição de atitudes e execução de atribuições.
- Art. 5º Fica alterado o Parágrafo único do art. 17 da Lei nº 561/2016, passando a seguinte redação:
 - "Parágrafo único. Quanto à indicação do subcomandante, deverá o chefe do poder executivo, escolher entre os nomes remanescentes da lista de que trata o parágrafo único do Art. 10".



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 6.º Ficam alterados os incisos II e III do art. 43 da Lei nº 561/2016, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 43.".....

II — "Até 40% (quarenta por cento), nos cargos das funções de nível tático operacional (classe especial); e

III — Igual ou superior a 55% (cinquenta e cinco) nos cargos das funções de nível operacional (1ª classe).

Art. 7.º Fica revogado o Art. 51 e parágrafos da Lei nº 561/2016.

Art. 8.º Fica alterado o caput do art. 57 da Lei nº 561/2016, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 57. Dar-se-á a promoção do cargo de Guarda Civil Municipal de Classe Subinspetor para Guarda Civil Municipal de Classe Inspetor, após o resultado da avaliação prevista no art. 37 desta lei e mediante cumprimento dos seguintes requisitos".

Art. 9.º Ficam alterados o caput do Art. 69, as alíneas "a","b", "c" e "d" do inciso I, e alíneas "a" e "b" do inciso II, ambos do art. 69, da Lei nº 561/2016, passarão a ter as seguintes redações:

"Art. 69. O vencimento da Guarda Civil Municipal terá como mês base anual de reajuste janeiro, e parâmetro mínimo de reajuste, o índice de reposição inflacionária do ano anterior, tendo como base o salário Previdenciário".

"I –(....:)"

- a) Guarda Civil Municipal 1ª Classe: 10% (dez por cento), incorporado ao vencimento básico do Guarda Civil Municipal 2ª Classe.
- b) Guarda Civil Municipal de Classe Especial: 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do Guarda Civil Municipal 2ª Classe.
- c) Subinspetores: 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- d) Inspetores: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico do Guarda Civil Municipal 2ª Classe.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

"II –(.....)."

- a) Motoristas: 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- b) Supervisor de Guarnição: 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

Art. 10.º Ficam alterados os incisos I e XI do art. 70 da Lei nº 561/2016, e nele incluído os incisos XII e XIII, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 70....."

I — "adicional por tempo de serviço, 05% (cinco por cento) a cada cinco anos de serviço, com o limite de 35 (trinta e cinco) anos de serviço; e

XI – "por conclusão de Curso Técnico, 10% (dez por cento), curso Superior 15% (quinze por cento), pós-graduado, 05% (cinco por cento), desde que os cursos sejam relacionados à área de atuação da Guarda Civil Municipal, e/ou na área voltada para Segurança Pública".

XII – "Fica criada a gratificação de policiamento ostensivo, destinada aos servidores que prestarem serviço exclusivamente na ROMU –ronda municipal, no percentual de 41% para os supervisores e 29% para motorista e demais patrulheiros."

XIII — Gratificação de estimulo por conclusão em curso da plataforma Ead SENASP, (GECSENASP), ou assemelhado, com limite mínimo de 60(sessenta) horas, por curso, no percentual de 05% (cinco por cento), limitado ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), obedecido um interstício de 03 (três) anos após a concessão, para fazer novo pedido, os cursos deverão ser relacionados à área de atuação da Guarda Civil Municipal, ou na área voltada para Segurança Pública".

Art. 11. Fica Criado o Art. 70-A. da Lei nº 561/2016, contendo a seguinte redação:

Art. 70-A. A gratificação que trata o inciso XI do Art. 70, em razão da obtenção titulação deverá ser comprovada com diploma ou certificado de conclusão integral do curso acompanhado de histórico acadêmico, contendo declaração garantindo que não há qualquer pendência do aluno, devidamente registrado por órgão competente e o curso reconhecido por instituição oficial.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

- § 1º A Gratificação em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, cumprido o interstício mínimo de 02 (dois) anos, de mesma gratificação anteriormente concedida.
- § 2º Dar-se-a sempre a requerimento do servidor por ato do Prefeito Municipal, que determinará o apostilamento competente, a percepção dos benefícios, devida a partir da data de concessão da gratificação.
- § 3°. É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo, desde que decorrentes de graduação diferente, um curso técnico, um curso de nível superior, e uma pós-graduação, limitado ao percentual máximo de 30% (trinta por cento). Não terá direito a gratificação por titulação o servidor em estágio probatório.
- **Art. 12.** Fica alterado o art. 204 caput. da lei nº 561/2016, passando a ter a seguinte redação:
 - "Art. 204. A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados na cor azul marinho, podendo usar uniformes de outras cores, somente quando criado grupamento tático especializado. O gabinete de comando da guarda utilizará uniforme diferenciado".
- Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 20 de novembro de 2019.

Lindomar de Abreu Dantas Prefeito Municipal